

Informativo 10/2017

DECRETO DISPENSA RECONHECIMENTO DE FIRMA EM ÓRGÃOS FEDERAIS

O Decreto nº 9.094 de 17 de julho de 2017, publicado no DOU de 18 de julho de 2017, dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país e institui a Carta de Serviços ao Usuário.

De acordo com a nova alteração, o reconhecimento de firma de documentos a serem entregues em órgãos públicos federais só será necessário se houver dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal das informações.

“Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto a órgãos e entidades do Poder Executivo federal”, prevê o dispositivo em seu artigo 9º.

Outra mudança é que a apresentação de documentos poderá ser feita por meio de cópia autenticada não sendo necessária a conferência com o original.

A autenticação de cópia de documentos, especifica a norma, poderá ser feita pelo próprio servidor público que receber a documentação, a partir do documento original.

No entanto, a redação prevê que caso seja constatada a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis

NOVOS VALORES PARA DEPÓSITOS RECURSAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO A PARTIR DE 1º DE AGOSTO

O Tribunal Superior do Trabalho, através do Ato Sejud GP nº 360 de 13 de julho de 2017, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na edição do dia 14 de julho, estabeleceu novos valores alusivos aos limites de depósitos recursais de que trata o artigo 899, da CLT.

Os novos valores foram reajustados pela variação acumulada do INPC do IBGE, no período de julho de 2016 a junho de 2017 e serão de observância obrigatória a partir de 1º de agosto de 2017, a saber:

	RECURSO ORDINÁRIO	RECURSO DE REVISTA EMBARGOS INFRINGENTES RECURSO EXTRAORDINÁRIO	RECURSO EM AÇÃO RESCISÓRIA
Publicação <u>DeJT:</u> 14/07/2013	R\$ 9.189,00	R\$ 18.378,00	R\$ 18.378,00